

LEI Nº 2.613 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre aplicação, no âmbito do Município de Januária, da Lei Estadual nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, que "autoriza os municípios a ceder direitos creditórios a realizar operações de crédito para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado", autoriza o chefe do Poder Executivo a promover a cessão de direitos creditórios e a contratar operações de crédito na forma que especifica e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aplicada, observando o disposto nesta Lei, no âmbito do Município de Januária, a Lei Estadual nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, do Estado de Minas Gerais e, com isso, fica o Município de Januária, por meio do Chefe do poder Executivo autorizado:

I - Em atendimento à exigência prevista no artigo 5º da precitada Lei Estadual, a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Januária, para instituições financeiras ou fundos de investimentos regulamentados pela comissão de Valores Imobiliários; e

II - A contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado de Minas Gerais ao Município de Januária, vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito.

Art. 2º - A cessão de que trata o inciso I do artigo 1º desta lei obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 23.422, de 19 de setembro de 2019 e ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado de Minas Gerais; e

II - O Município de Januária fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão ou ajuste congênere, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado de Minas Gerais:

- I- cópia da presente lei autorizativa;
- II- cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios; e
- III - ofício assinado pelo Chefe do Executivo Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operações de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 5º - A contratação de operações de crédito de que trata o inciso II do artigo 1º desta lei obedecerá ao disposto na Lei Estadual nº 23.422 de 19 de setembro de 2019 e ao seguinte:

I – Deverá ser criada uma conta específica vinculada como garantia da operação de crédito, de titularidade do Município de Januária, para recebimento das transferências citadas no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 23.422 de 19 de setembro de 2019;

II – a instituição financeira que conceder a operação de crédito de que trata este artigo poderá ter acesso à conta a que se refere o inciso I deste artigo, para acompanhamento do fluxo de caixa;

III - se houver atraso no pagamento de parcela da referida operação, sua quitação deverá ocorrer em até 24h (vinte e quatro horas) contadas do recebimento das transferências obrigatórias por parte do Município, até o limite recebido pelo Município não restando prejudicados os juros acordados no contrato;

IV - os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000; e

V - Fica autorizado operações de crédito de que trata este artigo, até o limite apurado e devido pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Nos termos do disposto no artigo 7º, e respectivo parágrafo único, da Lei Estadual nº 23.422, de 2019, na utilização de seu direito creditório perante o Estado de Minas Gerais, o Município de Januária deverá optar ou pela cessão de crédito prevista no artigo 1º da precitada Lei Estadual ou pela operação de crédito prevista no artigo 6º da mencionada lei estadual, não podendo usar o mesmo crédito para mais de uma operação: no entanto, se o crédito do Município perante o Estado de Minas

Gerais não for inteiramente utilizado em uma das duas operações, poderá o saldo remanescente ser utilizado na outra operação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 04 de Dezembro de 2019

MARCELO FÉLIX ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANDRÉ RODRIGUES ROCHA

Secretário Municipal de Administração

